

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 2008.  
(Do Senhor Marcelo Serafim)**

*Solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da SUFRAMA acerca do número de pessoas portadoras de deficiência física empregadas nas empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus-PIM.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelênciaseja encaminhado pedido de informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos seguintes termos:

1 – Qual o número de pessoas portadoras de deficiência física empregadas nas empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus-PIM?

**JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento das políticas de valorização e inclusão social das pessoas com deficiência são extremamente importantes.

Essas políticas estão embasadas em um arcabouço jurídico que inclui, além da Lei nº 8.213/91, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro

de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, e a sua regulamentação, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, as empresas com cem ou mais empregados estão obrigadas a contratar um número determinado de pessoas com deficiência na seguinte proporção:

*“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas, na seguinte proporção:*

<i>I - até 200 empregados</i>	<i>2%</i>
<i>II - de 201 a 500</i>	<i>3%</i>
<i>III - de 501 a 1.000</i>	<i>4%</i>
<i>IV - de 1.001 em diante</i>	<i>5%</i>

O Brasil ainda é signatário das Convenções nºs 111 e 159 e das Recomendações nºs 99, 111, 150 e 168 todas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, de 2006, entre outras normas internacionais.

Diante da obrigatoriedade contida no art. 93 acima transscrito, solicitamos, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, as informações relativas ao número de pessoas portadoras de deficiência física empregadas no Pólo Industrial de Manaus.

**Sala das Sessões, em de de 2008.**

# **Deputado Marcelo Serafim**

## **PSB/AM**